

MAER-GRUPAMENTO DE APOIO/RJ

Termo de Referência 97/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
97/2025	120039-MAER-GRUPAMENTO DE APOIO/RJ	BRUNO CESAR DE SOUZA FRANCO	04/09/2025 10:24 (v 9.2)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras especiais		NUP: 67106.00XXXX/2025-XX

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação integrada para elaboração e execução de projetos e obras de contenção de encostas da estrada interna de acesso ao radar do Centro Diretor do Teatro (CDAT), do 4º/1º GCC, localizado em Santa Maria/RS, com vistas a eliminação do altíssimo risco geotécnico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Obra de Contenção de encostas da estrada de acesso ao 4/1GCC E DTCEA-SM.	1694	SV	1	R\$ 26.329.971,96	R\$ 26.329.971,96

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. A presente contratação tem por objeto a contratação integrada de empresa ou consórcio de empresas para a elaboração e execução dos projetos e obras de contenção de encostas da estrada interna de acesso ao radar do Centro Diretor do Teatro (CDAT), do 4º/1º GCC, localizado em Santa Maria/RS, com vistas à eliminação do altíssimo risco geotécnico, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. OBRA DE ENGENHARIA: conforme a Lei nº 14.133/2021, obras de engenharia envolvem a construção, recuperação ou ampliação de bens imóveis, caracterizadas pela necessidade de detalhamento técnico e execução especializada. A presente contratação enquadra-se como obra de engenharia, por envolver a implantação de sistemas de contenção para estabilização de taludes, com técnicas avançadas de engenharia geotécnica.

1.4. A obra compreenderá todas as etapas necessárias para a execução integral da contenção, incluindo, mas não se limitando a:

- Serviços preliminares e de implantação de canteiro;
- Escavações e movimentação de solo;
- Drenagem superficial e profunda;
- Execução de concreto projetado (shotcrete);
- Implantação de cortinas atirantadas (solo grampeado/atirantamento);
- Colocação de telas metálicas e chumbadores;
- Execução de muros de contenção, se necessário;
- Revestimentos finais e recomposição da área afetada

1.5. A execução da obra requer aplicação de técnicas construtivas complexas, com utilização de materiais e métodos específicos que garantam segurança, estabilidade, durabilidade, funcionalidade e conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo os aspectos de sustentabilidade ambiental e segurança do trabalho.

1.6. Esta definição está em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, refletindo a complexidade e amplitude do objeto contratado, possibilitando a contratação mediante processo licitatório adequado para obras de engenharia de contenção, garantindo transparência, controle e eficiência na execução do empreendimento.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.7. O objeto não se enquadra como serviço continuado, uma vez que se trata de **obra de contenção de encostas**, com escopo previamente definido, prazo determinado para execução e resultado específico a ser alcançado, qual seja, a **eliminação do risco geotécnico existente na estrada interna de acesso ao radar do CDAT, do 4º/1º GCC, em Santa Maria/RS**. Assim, o modelo de execução mais adequado é o de **empreitada por preço global**, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), por se tratar de contratação com **entrega única**, sem necessidade de manutenção continuada após a entrega da obra.

Prazo de vigência

1.8. O prazo de vigência da contratação será de 515 (quinhentos e quinze) dias corridos, a contar da assinatura do termo de contrato, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. O prazo de execução é de 515 (quinhentos e quinze) dias corridos, sendo que a execução começa da entrega e assinatura da Ordem de Serviço, conforme tabela descrita abaixo:

Prazo	Ação
T0	Assinatura do Termo de Contrato
T0 + 10 dias	Entrega da Garantia e Projeto Executivo pela empresa e da Ordem de Serviço pela Fiscalização
T0 + 10 dias	Início da Execução
T0 + 360 dias	Término do Prazo de Execução
T0 + 375 dias	Recebimento Provisório
T0 + 450 dias	Recebimento Definitivo
T0 + 480 dias	Pagamento Final e Encerramento do Contrato

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no **ANEXO A** deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, setembro de 2023 6ª Edição, revista, atualizada e ampliada.

4.1.1.1. A inserção da sustentabilidade em serviços de engenharia configura-se em:

4.1.1.2. Aspectos técnicos constantes do projeto básico/termo de referência (aqui para serviços comuns de engenharia) ou do projeto executivo;

4.1.1.3. Observância da legislação e normas;

4.1.1.4. Serviços de engenharia geram resíduos e rejeitos, e neste processo foram consideradas medidas para minimizar sua geração e prever sua destinação final adequada. Conforme o art. 2º do Decreto nº 7.746, de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 2017;

4.1.1.5. Gestão e Destinação Adequada dos Resíduos de Obra: A destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra de contenção de encosta exige um planejamento eficaz e sustentável, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis. Serão priorizadas práticas de segregação, reciclagem, reutilização e descarte responsável de materiais, reduzindo os impactos ambientais e promovendo um desenvolvimento sustentável e eficiente da obra. Resíduos de solo, concreto, aço, madeira e demais insumos serão devidamente separados e encaminhados para áreas de bota-fora licenciadas ou unidades de reciclagem, conforme a natureza do material e a legislação vigente.

4.1.1.6. Fornecimento Sustentável de Materiais Naturais: O fornecimento de recursos naturais como areia, brita e cascalho para a revitalização considerará não apenas a qualidade e a quantidades necessárias, mas também o impacto ambiental. Sempre que possível, serão utilizadas jazidas licenciadas, garantindo o mínimo impacto ao meio ambiente e o cumprimento das regulamentações vigentes;

4.1.1.7. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT): Para garantir a segurança e o bem-estar da equipe, o cumprimento das diretrizes do PCMAT, conforme a NR-18, é essencial. Este programa define práticas preventivas para a proteção da saúde ocupacional e organização do local do serviço, incluindo a disposição estratégica de áreas para materiais, estacionamento, vestiários e refeitórios, além de armazenamento de equipamentos de segurança. Medidas de segurança, como sinalização adequada, barreiras de proteção, fornecimento de EPIs e treinamentos, serão rigorosamente seguidas para prevenir acidentes e otimizar a execução dos serviços;

4.1.1.8. Separação de Resíduos na Fonte e Descarte Responsável: Será feita a separação adequada dos resíduos gerados, como concreto, solo e materiais recicláveis, ainda na fonte, facilitando o processo de reciclagem e descarte correto. Esses resíduos serão coletados, transportados e destinados conforme as regulamentações ambientais locais e nacionais, evitando contaminação e descarte irregular;

4.1.1.9. Conformidade com Normas Regulamentadoras (NR): As atividades da obra de contenção de encosta seguirão normas e procedimentos destinados a minimizar os impactos ambientais, com atenção especial ao gerenciamento de resíduos e ao uso responsável de recursos naturais. Em particular, serão observadas as seguintes normas regulamentadoras: a NR-9, para prevenção de riscos ambientais; a NR-15, que assegura segurança nas condições de trabalho; e a NR-25, voltada à gestão de resíduos sólidos na construção civil. Adicionalmente, todas as atividades obedecerão à legislação ambiental aplicável, garantindo segurança, sustentabilidade e conformidade técnica durante a execução da obra.

4.1.1.10. Medidas de Sustentabilidade e Minimização de Impactos Ambientais: Para assegurar a sustentabilidade e eficiência da obra de contenção de encosta, serão implementadas práticas específicas de mitigação de impactos ambientais. Poderá haver a necessidade de supressão ou manejo pontual de vegetação, devidamente autorizada pelos órgãos competentes, sempre com a devida compensação ambiental. Serão adotadas medidas de controle de erosão e assoreamento, tais como sistemas de drenagem provisórios, bacias de contenção de sedimentos e proteção superficial do solo. Os resíduos sólidos gerados serão coletados e destinados conforme a legislação vigente, e o descarte de materiais será realizado de acordo com as normas ambientais, conciliando a execução da obra com a preservação do meio ambiente e a segurança da comunidade local.

4.1.10.1. Gestão de Resíduos Sólidos de Construção Civil Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com alterações introduzidas pelas Resoluções CONAMA nº 348/2004, nº 431/2011, nº 48/2012 e 469/2015).

Subcontratação

4.2. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

4.3. A empresa contratada deverá executar integralmente, com recursos próprios, todos os serviços e atividades previstas neste Termo de Referência, não sendo admitida a transferência da execução, em nenhuma hipótese, a terceiros.

4.4. A vedação à subcontratação se justifica pela natureza estratégica e técnica dos serviços envolvidos, os quais exigem expertise específica, controle direto de qualidade, segurança e padronização dos procedimentos, assegurando, assim, o atendimento pleno dos objetivos da Administração Pública.

4.5. A responsabilidade pela execução do contrato será exclusiva da contratada, que responderá integralmente por qualquer falha na execução, não sendo admitidas justificativas baseadas em terceirizações ou delegações de responsabilidade.

4.6. Fica ressalvado que esta vedação não impede a eventual contratação de mão de obra própria da empresa contratada, desde que esta não se configure como subcontratação formal de outra pessoa jurídica ou física externa ao quadro da contratada.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (**cinco** por cento) do valor **total** da contratação.

4.7.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.7.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada. 4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.31. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.32. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.33. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.34. A avaliação prévia do local de execução dos serviços será facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 09 horas às 15 horas e sexta-feira das 09 horas às 11 horas. A CONCORRENTE que vistoriar o local da execução dos serviços receberá uma Declaração de Vistoria.

4.35. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.36. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.37. O agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de dois dias úteis à data agendada para vistoria, através do contato telefônico (21) 2101-7952. Ressalta-se que este contato telefônico somente servirá para o atendimento e agendamento de possíveis vistorias, não será tratado qualquer outro assunto.

4.38. A vistoria deverá realizada até o quinto dia útil anterior ao da apresentação das propostas.

4.39. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.40. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.41. A vistoria deverá ser realizada por engenheiro civil, arquiteto ou técnico de edificações, devidamente registrado no Conselho Regional competente e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, caso não seja este que vistorie. A visita tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas CONCORRENTES.

4.42. LOCAL DA VISTORIA: R. do Radar - Palma, Silveira Martins - RS, 97195-000- BASM.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O presente processo licitatório, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, será formalizado com base no **projeto básico da obra de contenção de encostas**, que apresenta detalhamento suficiente para viabilizar a execução integral do objeto. A empresa contratada será responsável pela execução da obra conforme as especificações técnicas,

padrões de qualidade e diretrizes contidas no projeto, garantindo que todos os custos estejam previstos em sua proposta e que os serviços sejam realizados conforme o planejamento estabelecido.

5.1.2. Na fase inicial, a contratada deverá elaborar o **projeto executivo detalhado**, com base no projeto básico fornecido, devendo submetê-lo à análise e aprovação da Comissão de Fiscalização. A execução da obra somente poderá ser iniciada após a aprovação formal do projeto executivo.

5.1.3. Durante a execução da obra, a contratada deverá seguir rigorosamente as diretrizes do projeto executivo aprovado, assegurando conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e legais previstos, bem como com as normas de engenharia, de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis, incluindo medidas específicas para obras de estabilização de taludes e drenagem de águas pluviais.

5.1.4. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da entrega e assinatura da Ordem de Serviço (OS) à contratada.

5.1.5. O **Cronograma Físico-Financeiro** será utilizado como ferramenta de gestão, avaliação de desempenho e controle do progresso dos serviços pela Comissão de Fiscalização. A empresa contratada deverá seguir o modelo de cronograma fornecido pela Administração, considerando que este influencia o cronograma de desembolso e pode impactar a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.1.6. A partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), será realizado acompanhamento contínuo e aferição mensal do progresso dos serviços, com base nos boletins de medição apresentados pela contratada. Paralelamente, será atualizado um Cronograma Físico-Financeiro executado, comparando o avanço previsto com o realizado, a fim de identificar atrasos e adotar as medidas corretivas cabíveis.

5.1.7. A contratada deverá apresentar, desde a emissão da OS, uma representação gráfica do desenvolvimento das etapas da obra de contenção de encostas (movimentação de solo, implantação de estruturas de contenção, sistemas de drenagem e acabamento), demonstrando em cada período o percentual físico a ser executado e o valor financeiro correspondente. Essa proposta deverá ser submetida à aprovação da fiscalização. O descumprimento das metas mensais será registrado em diário de obra e poderá ensejar a aplicação de sanções.

5.1.8. A periodicidade de medição poderá ser inferior a um mês calendário nas primeiras e últimas etapas, quando o início ou término dos serviços ocorrer no curso do mês.

5.1.9. O Cronograma Físico-Financeiro deverá representar todo o caminho crítico da obra de contenção, considerando marcos como estabilização preliminar do solo, execução de estruturas principais e instalação dos sistemas de drenagem. Alterações só poderão ser realizadas mediante justificativa técnica aprovada e aditamento contratual, mesmo que não impliquem mudança no prazo final.

5.1.10. O Cronograma Físico-Financeiro estará sujeito a ajustes em função de motivos técnicos ou de interesse do CONTRATANTE, como necessidade de adequações no projeto, alterações de prioridade ou ajustes decorrentes de situações emergenciais.

5.1.11. Quando a execução dos serviços coincidir com períodos de elevada incidência de chuvas, fator crítico em obras de contenção de encostas, o cronograma deverá prever tais riscos, de modo a evitar a descontinuidade ou comprometimento da segurança dos serviços.

5.1.12. A contratada deverá manter as entregas relativas a cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro, sujeitando-se às penalidades contratuais a título de multa, incidente sobre o percentual não executado de cada etapa.

5.1.13. O Cronograma Físico-Financeiro deverá representar todas as atividades previstas na planilha orçamentária, em nível de detalhamento compatível com o planejamento da contratada, contemplando serviços de terraplanagem, contenção, drenagem e urbanização da área afetada.

5.1.14. Compete à contratada cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro, sob pena de aplicação de sanções previstas no contrato.

5.1.15. O período de avaliação dos serviços executados será sempre considerado entre o primeiro e o último dia do mês de referência, tomando como base a efetiva execução e recebimento pela fiscalização.

5.1.16. A representação gráfica do Cronograma Físico-Financeiro deverá ser apresentada em planilha eletrônica (Excel ou similar), com as etapas identificadas em linhas e os prazos em colunas. Na planilha deverão constar os percentuais de cada etapa em relação ao valor global da obra, os valores correspondentes a cada período de execução e os acumulados mensais.

5.1.17. A contratada deverá manter, no local da obra, conjunto completo dos projetos atualizados, alvará de execução, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos necessários, bem como assegurar o cumprimento das normas de segurança do trabalho e ambientais, especialmente no que se refere à estabilidade de taludes, movimentação de solo e proteção de trabalhadores e moradores do entorno.

5.1.18. Ao término da obra, a contratada deverá apresentar à Comissão Técnica de Recebimento a documentação exigida para o recebimento definitivo, incluindo relatórios de estabilidade da encosta, comprovação da execução de sistemas de drenagem, baixa da ART de execução e demais documentos previstos contratualmente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço **R. do Radar - Palma, Silveira Martins - RS, 97195-000- Base Aérea de Santa Maria.**

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

a) Os serviços serão prestados no seguinte horário: Segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, com possibilidade de disponibilidade aos finais de semana, de acordo com as necessidades e mediante justificativa prévia apresentada pela contratada.

b) sábados das 8h às 13h, somente com prévia autorização da Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para a perfeita execução do objeto a ser contratado, conforme proposta apresentada pela empresa, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. A CONTRATADA deverá manter vigilância que guarde e controle os materiais, equipamentos e ferramentas, com registro diário de suas movimentações dentro do canteiro de obras, não se eximindo a CONTRATADA pelo ressarcimento ou reposição total em caso de dano ou extravio.

5.6. Providenciar, guardar, controlar e utilizar todos os materiais, as ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

- 5.7. Facilitar a inspeção dos materiais, ferramentas e equipamentos por parte da FISCALIZAÇÃO, facultando-a o acesso às dependências que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do Contrato.
- 5.8. Solicitar prévia e expressa autorização do CONTRATANTE durante as ocasiões de eventual substituição de materiais especificados.
- 5.9. Providenciar a imediata troca, sem ônus para o CONTRATANTE, de todos os materiais, ferramentas ou equipamentos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, por má qualidade, por reprovação em ensaios ou discrepância com as especificações de Projeto.
- 5.10. Apresentar amostras de materiais e equipamentos para verificação e eventuais ensaios técnicos normatizados, aleatórios e a critério do CONTRATANTE com ônus do custo para a CONTRATADA quando e se ocorrerem.
- 5.11. Apresentar amostras de materiais e equipamentos para verificação e eventuais ensaios técnicos normatizados, aleatórios e a critério do CONTRATANTE com ônus do custo para a CONTRATADA quando e se ocorrerem.
- 5.12. Fornecer também todos os dispositivos e acessórios, materiais ou ferramentas, eventualmente não mencionados em especificações e /ou não indicados em desenhos do Projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.
- 5.13. A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços, quer sejam de construção civil, quer sejam referentes ao fornecimento e instalações de equipamentos, de uma forma geral, contra vícios, defeitos ou incorreções, nos termos e nos prazos da legislação vigente reparando-as imediatamente após o recebimento da comunicação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.14.1. Para dimensionamento da Proposta o Licitante deverá tomar pleno conhecimento das Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias, Anexos a este TR, atentando para o correto levantamento das quantidades de materiais, equipamentos e mão de obra para execução dos serviços;
- 5.14.2. As disposições para apresentação das propostas deverão prever que estas sejam apresentadas de forma clara e objetiva, estejam em conformidade com o ato convocatório, e contenham todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso;
- 5.14.3. A produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 5.14.4. Pequenas alterações nos coeficientes de produtividade e de insumos nas composições serão aceitas, sem justificativas, uma vez que as empresas podem ter produtividade e consumo de materiais próprios, até o percentual de 10% para mais ou para menos dos quantitativos adotados pela administração, desde que os valores finais dos itens fiquem abaixo dos cotados pela administração.
- 5.14.5. Alterações acima de 10% deverão ser justificadas conforme Acórdão 938/2014- TCU – Plenário.

Especificação da garantia do serviço

- 5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo **90 dias**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.16. Além da garantia contratual, a Contratada prestará garantia legal sobre os produtos e serviços, os quais serão empregados e utilizados na execução do Objeto deste Termo de Referência, em relação a vício do produto e do serviço de relações jurídicas de consumo ou utilização, em concordância ao Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- 5.17. Em casos de vícios de produto, a Contratante poderá solicitar o uso da garantia legal no caso de um produto apresentar qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo/utilização a que se destina.
- 5.18. Do mesmo modo, quanto aos produtos empregados, serão considerados impróprios os produtos com prazo de validade vencidos, que apresentar deterioração, alteração, adulteração, falsificação, avariados, estejam corrompidos ou fraudados, os nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação quando os mesmos não forem verificados em tempo durante a aplicação.
- 5.19. Constatado o vício de produto ou serviço, a Contratada deverá reexecutar os serviços, bem como a substituição dos produtos defeituosos/inadequados, sem custo adicional dentro do prazo estabelecido em 5.6.

5.20. Para o devido aceite dos serviços, a Comissão de Recebimento do Setor requisitante deverá solicitar à Contratada a respectiva nota fiscal, na qual deverá constar a descrição do serviço, data, garantia e número da Nota de Empenho.

Uniformes

5.21. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.22. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.23. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.24. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, uma vez que o objeto contratual se refere à execução de obra com escopo definido — a contenção de encosta — cuja entrega se dá de forma única e conclusiva. Ao término da obra, proceder-se-á à verificação do cumprimento integral das obrigações por meio do termo de recebimento definitivo, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Reajuste

5.25. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, o valor inicial do contrato para custear as passagens rodoviárias será reajustado, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme demais condições do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. É vedado definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos. (Art. 48, III, da Lei 14.133 /21).

6.7. É vedado que a Administração Pública faça exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado. (Art. 48, VI, da Lei 14.133/21).

Preposto

6.8. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.9. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período execução da obra para representá-lo na execução do contrato.

6.9.1. A presença do preposto é essencial devido à complexidade inerente à execução da obra de contenção de encosta, que envolve etapas como serviços preliminares, escavações, movimentação e estabilização do solo, implantação de sistemas de drenagem superficial e profunda, execução de estruturas de contenção (muros de arrimo, cortinas atirantadas, solo grampeado ou técnicas equivalentes), revestimentos de proteção vegetal ou projetada, entre outras. O preposto será responsável por supervisionar diretamente a execução, garantir a conformidade com os projetos e especificações técnicas, solucionar intercorrências de forma célere e coordenar as equipes envolvidas. Sua atuação é indispensável para assegurar o cumprimento dos prazos contratuais, manter o padrão de qualidade exigido e viabilizar a comunicação eficiente entre a empresa contratada e a fiscalização, contribuindo para a segurança, estabilidade e êxito da obra.

6.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.19. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.19.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

6.19.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.19.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.19.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.19.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.19.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.19.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.19.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.19.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.19.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.19.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.19.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.19.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.19.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.19.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.19.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.19.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.19.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.19.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.19.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.19.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- 6.20. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.19.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.21. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.19.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.22. A cada período de 12 meses[A6] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.23. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.24. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.25. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.26. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.27. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.28. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.29. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.30. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.31. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.32. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.33. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.34. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.35. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.36. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.37. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.38. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.39. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.40. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.41. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.41.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.41.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A8]

6.42. As compensações de jornada limitam-se:

6.42.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.42.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.43. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.44. Cabe ao gestor do contrato:

6.44.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.44.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.44.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.44.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.44.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.44.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.44.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo deste Projeto, ou documentos similares comumente utilizados, tais como: planilhas de medição dos serviços executados, relatórios diários de obra e cronograma físico-financeiro, enviados mensalmente à Comissão de Fiscalização. Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A medição dos serviços será realizada a cada período de 30 (trinta) dias corridos, seguindo o cronograma aprovado, as especificações e os projetos pertinentes. Esta avaliação levará em conta os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, garantindo transparência e conformidade com os requisitos estabelecidos. Após a conclusão de cada etapa estipulada no Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO disporá de 5 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que for formalmente comunicada pela CONTRATADA, para realizar a conferência da medição. Este processo inclui a compatibilização com os dados da planilha das obras/serviços e preços constantes da proposta, assim como a verificação da documentação hábil de cobrança. Esta medida visa assegurar a precisão e a fidedignidade das medições, promovendo uma gestão eficiente e transparente dos recursos envolvidos;

7.4.2 O critério de medição a ser utilizado será baseado em obras e serviços reais, ou seja, nos quantitativos das obras /serviços efetivamente executadas e materiais efetivamente aplicados, não sendo levados em consideração descontos, acréscimos, perdas e outros elementos similares que deverão ser considerados na composição de custos dos serviços;

7.4.3. Somente será medido o serviço executado conforme o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes.

7.4.4. Somente serão realizadas medições mensais dos serviços efetivamente concluídos em cada etapa, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

7.4.5. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram este Termo de Referência.

7.4.6. Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.

7.4.7. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo CONTRATANTE.

7.4.8. Só serão medidos e autorizados os pagamentos dos itens comprovadamente executados ou instalados na obra através de vistoria do CONTRATANTE.

7.4.9. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento apresentadas pela empresa vencedora do certame e integrante do respectivo contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

7.4.10. Combinado a cada medição, os documentos listados abaixo deverão ser entregues pela CONTRATADA:

7.4.10.1. Cronograma executivo (físico) realizado;

7.4.10.2. Quadro resumo financeiro;

7.4.10.3. Planta iluminada, especificando o nome da obra e o N° do contrato;

7.4.10.4. Relatório fotográfico, acompanhado do comentário por foto;

7.4.10.5. Cópia do Diário de Obra, especificando as datas conforme o período da medição, preenchido conforme os acontecimentos dos eventos e assinado pelo engenheiro da obra (da CONTRATADA) e da fiscalização (CONTRATANTE ou interveniente técnico);

7.4.10.6. Cópia do seguro-garantia (apenas na 1ª medição);

7.4.10.7. Cópia da renovação do seguro-garantia.

7.4.10.8. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro do CONCORRENTE vencedor do certame, desde que observada a efetiva execução dos serviços correspondentes e em concordância com projetos, especificações e preços das planilhas.

7.4.10.9. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão pagos após a CONTRATADA refazê-los, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

7.4.10.10. Quebras, desperdícios, aquisição ou aluguel de equipamentos para execução de serviços, aquisições de miudezas, preparos diversos, cortes, embutimentos, recomposições, testes, estudos de solo, tecnologias de execução e outros elementos auxiliares previstos nas especificações, lixamentos, andaimes, cantoneiras, sistema de transporte, horários especiais de trabalho, critérios de descontos de vãos e outros itens similares são considerados como elementos constituintes da composição de custos a serem propostos pelas CONCORRENTES.

7.4.10.11. O pagamento da última medição estará condicionado à conclusão total da obra, sanadas todas as pendências e conforme o Recebimento Definitivo atestado por Comissão designada para esse fim.

7.4.10.12. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.4.10.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na contracorrente da CONTRATADA.

7.4.10.14. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do CONTRATO, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7.4.10.15. A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

7.4.10.16. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

7.4.10.17. Indicação do número do CONTRATO;

7.4.10.18. Indicação do objeto do CONTRATO;

7.4.10.19. Indicação da medição a que se refere o faturamento;

7.4.10.20. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

7.4.10.21. Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo GAP-DF, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

7.4.10.22. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

7.4.10.23. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.4.10.24. Atestação de conformidade do serviço executado;

7.4.10.25. Documento fiscal preenchido;

7.4.10.26. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.4.10.27. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal.

7.4.10.28. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.4.10.29. Garantia contratual vigente.

7.4.10.30. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4.10.31. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos.

7.4.10.32. Execução defeituosa dos serviços.

7.4.10.33. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

7.4.10.34. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias e do final do serviço no prazo de 75 (setenta e cinco), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Forma de Pagamento

7.38. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.40.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.41. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

7.42. A presente contratação NÃO PERMITIRÁ a antecipação de pagamento a contratada que vencer o certame.

Reajuste

7.43. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas datadas de 03/2025.

7.44. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.45. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.46. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.47. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.48. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.50. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.51. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.52. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.53. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.54. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.55. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.56. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Pagamento por Fato Gerador

7.57. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.58. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
5. Módulo 5: Insumos; e
6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.59. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.60. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato;

7.61. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.61.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.61.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.61.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.61.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.61.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **10%** (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10%** (dez por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (dez por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10%** (dez por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10%** (dez por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

9.2.1. A escolha pela empreitada por preço global é respaldada pela precisão dos quantitativos e pela definição minuciosa dos custos de implementação do objeto deste projeto. Esta abordagem é sustentada pelas informações detalhadas no estudo técnico preliminar, que serve como base para uma análise aprofundada conduzida pela equipe técnica, a fim de identificar e mapear com precisão as

exigências do objeto a ser licitado. Adicionalmente, foram realizadas inspeções técnicas rigorosas nos locais de execução, com o intuito de avaliar as características físicas do terreno onde o projeto será implantado. Esses procedimentos asseguram uma compreensão completa das condições e demandas do projeto, permitindo uma formulação de propostas com elevada clareza e precisão, e garantindo uma execução contratual eficiente e conforme os requisitos estabelecidos.

9.2.2. O projeto contempla todos os elementos e informações necessários, permitindo que os licitantes elaborem suas propostas com um entendimento completo do objeto licitado. Em síntese, o projeto básico detalhado visa reduzir os riscos associados à execução contratual, resultando frequentemente em propostas mais competitivas e com preços mais vantajosos. Este nível de detalhamento assegura a disponibilidade de todas as informações essenciais, garantindo maior precisão e competitividade nas propostas recebidas.

9.2.3. Seguindo as diretrizes estabelecidas no Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário TCU, a gestão de subestimativas e superestimativas em contratos administrativos regidos pela empreitada por preço global será conduzida da seguinte forma:

9.2.4. Variações nos quantitativos e valores que não ultrapassarem 10% do valor total do contrato não exigirão revisão contratual. Esse limite permitirá que pequenas discrepâncias sejam absorvidas sem a necessidade de ajustes formais, garantindo maior estabilidade e previsibilidade.

9.2.5. No entanto, alterações que excederem 10% do valor contratual, até um máximo de 25%, deverão ser submetidas a revisão contratual. Esse procedimento será fundamental para formalizar ajustes significativos e assegurar que as condições do contrato reflitam adequadamente as novas circunstâncias. A revisão garantirá a equidade financeira e a conformidade com os objetivos contratuais, protegendo os interesses das partes envolvidas.

9.2.6. Ajustes menores que não causarem impactos substanciais no valor total do contrato não justificarão a emissão de aditivos contratuais. Esta abordagem evitará complexidade administrativa desnecessária, promovendo eficiência e simplificação na gestão dos contratos, ao mesmo tempo em que preservará a legalidade e a eficiência administrativa.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O objeto será executado em consonância com o regime de empreitada por preço global e os critérios de aceitabilidade de preços serão utilizados nas aferições dos valores unitários dos serviços e no valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. O licitante mais bem classificado deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, uma planilha contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários de todos os serviços que compõem a planilha orçamentária referencial, conforme o modelo elaborado pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (Art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.3. A proposta deve incluir um detalhamento completo da composição de custos, abrangendo materiais, mão de obra, equipamentos, serviços, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas. Esse detalhamento é essencial para garantir transparência e assegurar que todos os custos necessários para a execução da obra sejam cobertos sem comprometer a qualidade.

9.3.4. As propostas devem estar em conformidade com o projeto básico e executivo, assegurando que todos os itens e serviços previstos estejam contemplados e adequadamente orçados, alinhando-se às especificações técnicas e ao escopo do projeto.

9.3.5. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor em que qualquer um dos seus custos unitários ou o preço global superem os custos de referência fixados pela Administração. As propostas devem estar dentro de uma margem aceitável em relação ao preço de referência estabelecido no edital.

9.3.6. A Administração avaliará a compatibilidade dos preços ofertados com o preço de referência, garantindo que estejam dentro de uma margem aceitável. Propostas com preços muito baixos serão cuidadosamente analisadas para assegurar que são viáveis e não comprometam a execução do contrato, respeitando todas as especificações técnicas e o escopo do projeto.

9.7. Em relação aos descontos ofertados, a conformidade com os critérios de distribuição de desconto sobre os valores referenciais deve ser observada, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. O Art. 45 permite que as propostas incluam descontos, desde que claros e justificados. O Art. 48 da Lei 14.133/2021 estabelece que os descontos ofertados devem ser compatíveis com o valor de mercado e garantir a viabilidade econômica do contrato. O § 2º do mesmo artigo permite que no Edital de Licitação defina um limite percentual para os descontos, de modo a assegurar que a execução e a qualidade dos serviços contratados não sejam comprometidas.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A9]

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.33. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.34. Para o Engenheiro Civil

9.34.1. O vínculo do(s) Responsáveis Técnicos será demonstrado por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou fichas de Registro de Empregado ou mediante cópia do ato de investidura no cargo, cópia do Contrato de Prestação de Serviços ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, ou pela apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista regido pela legislação civil comum.

9.35. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.36. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.37.1.1. **Certidão de Registro**, em vigor, da CONCORRENTE e de seus RESPONSÁVEIS TÉCNICOS no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA da região a que estiverem vinculados.

9.37.1.2. No caso de a CONCORRENTE ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do GDF, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9.37.1.3. **Termo de indicação do pessoal técnico qualificado**, correspondente à Equipe Técnica, contendo a relação nominal dos profissionais de nível superior a serem alocados aos serviços objeto deste Termo de Referência, com indicação obrigatória da função de cada um.

9.37.1.4. **Capacitação técnico-profissional**: Comprovação da empresa CONCORRENTE de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras /serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não sendo admitidos atestado(s) de fiscalização e supervisão ou coordenação da execução de obras/ serviços.

9.37.1.5. A CONCORRENTE poderá optar por apresentar, na data de exposição da proposta, declaração de que terá o corpo técnico necessário e qualificado em seu quadro permanente, quando da contratação oriunda no presente certame, inclusive os profissionais detentores de atestados de responsabilidade técnica, caso ainda não possuam vínculo formal com a CONCORRENTE durante o procedimento licitatório.

9.37.1.6. Nessa situação, na qual os profissionais detentores de responsabilidade técnica não estiverem ainda contratados pela licitante, na data da exposição das propostas, a CONCORRENTE deverá apresentar, junto à declaração, um termo de anuência dos profissionais indicados à futura contratação com vista à execução do objeto deste documento.

9.37.2. As parcelas de maior relevância e de valor significativo, que não frustram o caráter competitivo deste documento e que está em acordo com a curva A.B.C de serviços, são as seguintes:

9.37.2.1. **SE 09.05.0245 SCO PERFURACAO ROTATIVA COM COROA DE WIDIA, EM ALTERACAO DE ROCHA, DIAMETRO 6"(150MM), VERTICAL, INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO DA SONDA EM CADA FURO.**

9.37.2.2. **706000 DERPR PERFURAÇÃO EM ROCHA P/ CHUMBADOR D=25,0MM**

9.37.2.3. **ET 39.05.0053 SCO – TELA DE ACO DE ALTA RESISTENCIA EM MALHA HEXAGONAL DE DUPLA TORCAO, TIPO (8X10)CM, DIAMETRO 2,70MM, GALVANIZADA, INCLUSIVE O ARAME DE AMARRACAO. FORNECIMENTO;**

9.37.2.4. **11.020.0006-0 EMOP – TIRANTES PROTENDIDOS DE ACO CA-50,DIAMETRO DE 32MM (1.1/4"),C OM COMPRIMENTO TOTAL ATE 9,00M,INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MAT ERIAS, PROTECAO ANTICORROSIVA,PREPARO,COLOCACAO E PROTENSAO, EXCLUSIVE PERFURACAO E INJECAO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI 15%-PROTENSAO E PROTECAO ANTICORROSIVA.**

9.37.2.5. **104882 SINAPI INSTALAÇÃO DE TIRANTE MONOBARRA COM ARMADURA DE 36 MM, COMPRIMENTO MAIOR OU IGUAL A 22 M E MENOR QUE 30 M, INCLUSIVE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E PROTENSÃO. AF_11/2023.**

9.37.2.6. Para a posição de Engenheiro(a) Civil, é requerido um mínimo de quantitativos equivalentes a 40% dos quantitativos licitados.

9.37.3. Entende-se, para fins deste Projeto Básico, como pertencente ao quadro Documento: Sócio; Diretor; Empregado; Responsável técnico e Profissional contratado.

9.37.4. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

9.37.4.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

9.37.4.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

9.37.4.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

9.37.4.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da CONCORRENTE onde consta o registro do profissional como RT;

9.37.4.5. Profissional contratado: contrato de prestação de serviços escrito firmado com a CONCORRENTE, com prazo de duração, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra.

9.37.5. **Capacidade técnico-operacional:** Atestado(s) que comprovem a capacidade de execução, para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

9.37.5.1. Para os serviços de **SE 09.05.0245 SCO PERFURACAO ROTATIVA COM COROA DE WIDIA, EM ALTERACAO DE ROCHA, DIAMETRO 6"(150MM), VERTICAL, INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO DA SONDA EM CADA FURO:** Quantitativos mínimos equivalentes a 40% dos quantitativos licitados – 13.426,66 m (5.370,66 m).

9.37.5.2. Para os serviços de **706000 DERPR PERFURAÇÃO EM ROCHA P/ CHUMBADOR D=25,0MM:** Quantitativos mínimos equivalentes a 40% dos quantitativos licitados – 5.000,00 m (2.000,00 m).

9.37.5.3. Para os serviços de **ET 39.05.0053 SCO – TELA DE ACO DE ALTA RESISTENCIA EM MALHA HEXAGONAL DE DUPLA TORCAO, TIPO (8X10)CM, DIAMETRO 2,70MM, GALVANIZADA, INCLUSIVE O ARAME DE AMARRACAO. FORNECIMENTO;** Quantitativos mínimos equivalentes a 40% dos quantitativos licitados – 14.256,0 M² (5.702,40 M²).

9.37.5.4. Para os serviços de **11.020.0006-0 EMOP – TIRANTES PROTENDIDOS DE ACO CA-50, DIAMETRO DE 32MM(1.1/4"),C OM COMPRIMENTO TOTAL ATE 9,00M,INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MAT ERIAS,PROTECAO ANTICORROSIVA,PREPARO,COLOCACAO E PROTENSAO, EXCLUSIVE PERFURACAO E INJECAO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI 15%-PROTENSAO E PROTECAO ANTICORROSIVA.** Quantitativos mínimos equivalentes a 40% dos quantitativos licitados – 5.000,00 m (2.000,00 m).

9.37.5.5. Para os serviços de **104882 SINAPI INSTALAÇÃO DE TIRANTE MONOBARRA COM ARMADURA DE 36 MM, COMPRIMENTO MAIOR OU IGUAL A 22 M E MENOR QUE 30 M, INCLUSIVE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E PROTENSÃO. AF_11/2023** Quantitativos mínimos equivalentes a 40% dos quantitativos licitados – 27.236,36 m (10.894,54 m).

9.38. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.38.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.38.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.38.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.41. Deverá(ão) constar, preferencialmente, no(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional, ou na(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; CNPJ do contratante; nome e CNPJ da contratada, bem como nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

9.42. Para fins de habilitação, é facultada ao CINDACTA I, a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.43.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnico-Profissional

9.44. Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.44.1. Para o Engenheiro Civil:

9.44.1.1. O vínculo do(s) Responsáveis Técnicos será demonstrado por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou fichas de Registro de Empregado ou mediante cópia do ato de investidura no cargo, cópia do Contrato de Prestação de Serviços ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, ou pela apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista regido pela legislação civil comum.

9.44.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.45. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.46. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.47. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.48. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.49. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.50. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.51. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.52. Será **VEDADA** a participação de cooperativas neste certame.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de 26.329.971,96 (vinte e seis milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários da planilha orçamentária.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/120036;

II) Fonte de recursos: 1050A00008;

III) Programa de trabalho: 229166;

IV) Elemento de despesa: 449051; e

V) Plano interno: DC060402100.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Anexos

ANEXO I - Anexo I do TR - Termos de Justificativas Técnicas Relevantes

ANEXO II - Anexo II do TR - Estudos Técnicos Preliminares

ANEXO III - Anexo III do PB – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços – SINTÉTICA;

ANEXO IV - Anexo IV do TR _ Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços _ ANALÍTICA;

ANEXO V - Anexo V do TR – Planilha da CURVA ABC de serviços;

ANEXO VI - Anexo VI do TR – Planilha da CURVA ABC de insumos;

ANEXO VII - Anexo VII TR - Planilha Mapa Comparativo de Preços com Desoneração;

ANEXO VIII - Anexo VIII do TR - Planilha de composição de BDI;

ANEXO IX - Anexo IX do TR - Encargos Sociais e Complementares;

ANEXO X - ANEXO X do TR - Planilha Cronograma físico financeiro;

ANEXO XI - Anexo XI do TR - ART Karla Cristina Montes - CREA MG 4079592D;

ANEXO XII - Anexo XII do TR - Mapa e Matriz de riscos;

ANEXO XIII - Anexo XIII do TR - Metodologia de Pesquisa de Preços

ANEXO XIV - Anexo XIV do TR - Documento de formalização da demanda;

ANEXO XV - Anexo XV do TR - Instrumento de Medição de Resultados;

ANEXO XVI - Anexo XVI do TR – Projeto Básico, Memorial e Caderno de Especificações Técnicas.

ANEXO XVII - Anexo XVII do TR - Critérios de Sustentabilidade

12.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, data vide assinatura eletrônica.

CV ENG CIV DACTA-1301 KARLA CRISTINA MONTES

ENG. CIVIL CREA 4079592/D-MG

Membro da comissão de planejamento

BRUNO CESAR DE SOUZA FRANCO

Membro da comissão de planejamento

DIOGO NERI DA SILVA

Membro da comissão de planejamento

FRANCILENE JORGELANE GOMES DOS SANTOS

Membro da comissão de planejamento

CARLOS ALBERTO NÓBREGA SOUSA

Membro da comissão de planejamento

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Será formalizado Termo de Contrato, conforme documento (minuta) anexo ao Edital.

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Será formalizado Termo de Contrato, conforme documento (minuta) anexo ao Edital.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Será formalizado Termo de Contrato, conforme documento (minuta) anexo ao Edital.

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. Será formalizado Termo de Contrato, conforme documento (minuta) anexo ao Edital.

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. Será formalizado Termo de Contrato, conforme documento (minuta) anexo ao Edital.

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Será formalizado Termo de Contrato, conforme documento (minuta) anexo ao Edital.

20. 8. ALTERAÇÕES

8.1. Será formalizado Termo de Contrato, conforme documento (minuta) anexo ao Edital.

21. 9. FORO

9.1. Será formalizado Termo de Contrato, conforme documento (minuta) anexo ao Edital.

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Concorrência, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO CESAR DE SOUZA FRANCO
Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	1 TR_120039-000097-2025(13)
Data/Hora de Criação:	04/09/2025 15:25:26
Páginas do Documento:	36
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	37
Hash MD5:	a281dd0f986412f3e0c86623143ad78f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil KARLA CRISTINA MONTES no dia 04/09/2025 às 14:18:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento DIOGO NERI DA SILVA no dia 04/09/2025 às 14:19:48 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento CARLOS ALBERTO NOBREGA SOUSA no dia 04/09/2025 às 14:20:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento FRANCILENE JORGELANE GOMES DOS SANTOS no dia 04/09/2025 às 14:21:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento BRUNO CESAR DE SOUZA FRANCO no dia 04/09/2025 às 14:28:43 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel WAGNER GOMES DE ARAUJO no dia 07/09/2025 às 09:59:47 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO